INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA MILÃO DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA

CNPJ/MF nº 15.254.448/0001-09

("Fundo")

Pelo presente instrumento particular, **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, devidamente autorizada a prestar os serviços de instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 3.585, de 02 de outubro de 1995 ("Administradora"), na qualidade de Administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA MILÃO DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF nº 15.254.448/0001-09.

CONSIDERANDO QUE:

(i) Nos termos do Artigo 52, inciso VI, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), a Administradora pode alterar o Regulamento do Fundo, independentemente de Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração implicar na redução da taxa devidas a prestador de serviços do Fundo, ou, conforme as melhores práticas de mercado, na sua readequação interna **sem que resulte em aumento do somatório total das taxas já praticadas pelo Fundo**;

(ii) A Administradora optou por promover a redistribuição dos percentuais destinados às atividades de administração, gestão e custódia, visando a melhor adequação operacional da estrutura de custos do Fundo e sua respectiva Classe, sem que referida movimentação implique em qualquer aumento das taxas atualmente suportadas pelo Fundo;

RESOLVE:

(i) Alterar o artigo 14º do Anexo I do Regulamento do Fundo, que trata das taxas, para promover a segregação e redistribuição dos valores destinados aos Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo, passando a viger nos termos abaixo :

> *"**Artigo 14º** O Administrador, o Gestor e os demais prestadores de serviços do Fundo, incluindo o Custodiante, farão jus às taxas de remuneração abaixo descritas, calculadas sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, corrigida anualmente pelo IGP-M, apurado e divulgado anualmente pela Fundação Getúlio Vargas ("FGV"), valor este que será atualizado a cada 12 (doze) meses contados da data de entrada em vigor deste Regulamento, e observados os limites, condições e critérios previstos neste Regulamento e nos respectivos contratos, sendo certo que a redistribuição das taxas não implicará aumento do custo total suportado pelo Fundo.*

Clicksign aa799723-ad69-43d8-8d57-35142866f0ec

(i) *Taxa de Administração: O Administrador fará jus a uma Taxa correspondente a 0,049% do PL do fundo ao ano, respeitando o valor máximo mensal de R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).*

(ii) *Taxa de Gestão: O Gestor fará jus a uma Taxa de Gestão correspondente a 0,05% do PL do fundo, respeitando o valor mensal máximo de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).*

(iii) *Taxa de Custódia: Pelos serviços de custódia, será devida pela Subclasse Subordinada à CUSTODIANTE uma remuneração correspondente a 0,001% (zero vírgula zero zero um por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe (base 252 dias), observado o valor máximo mensal de R$ 1.000,00 (hum mil reais), valor este que será atualizado a cada 12 (doze) meses contados da data de entrada em vigor deste Regulamento, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor que é medido mês a mês pelo IBGE- IPCA, no período ("Taxa de Custódia").*

(ii) Consignar as informações contidas na forma do Regulamento do Fundo, nos termos do Anexo I, válido a partir de sua publicação no sistema da CVM, nos termos do artigo 1.368-C, parágrafo 3º, do Código Civil.

Os termos utilizados neste instrumento iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento do Fundo.

Sendo assim, assina o presente Instrumento em uma via, de forma eletrônica, para um único propósito e efeito.

São Paulo, SP, 09 de abril de 2026.

_____

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

Administradora

Clicksign aa799723-ad69-43d8-8d57-35142866f0ec

ANEXO I

REGULAMENTO
DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA MILÃO DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA
CNPJ/MF nº 15.254.448/0001-09

Clicksign aa799723-ad69-43d8-8d57-35142866f0ec